



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 15.000.000055.2024
Inexigibilidade nº 005/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de capacitação em Credenciamento, à luz da Lei. nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aos profissionais que exercem atividades relacionadas às aquisições destinadas à consecução das atividades de prestação de serviço atinentes às atividades de Segurança Pública.

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114952	1	CURSO (Profissionalizante), conforme Termo de Referência - Curso Credenciamento à Luz da Lei nº 14.133/21	10 (dez) inscrições + 02 (duas) inscrições bônus = 12 (doze) inscrições	R\$ 797,60 (Setecentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos)	R\$ 7.976,00 (Sete Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais)

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é compreendida no período de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.976,00 (Sete Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.4 O serviço é enquadrado como não-contínuo obedecendo ao que preceitua o art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- 1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Assinado com senha por [CPM78265] [SENHA] ONIERBETH ELIAS DE OLIVEIRA e [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 20/05/2024 - 13:41hs.
Documento Nº: 5073055-5862 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5073055-5862>



CPMDIN202406288

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme preceitua em nosso ordenamento jurídico, especialmente a Constituição Federal de 1988, em seu inciso XXI do artigo 37, a regra geral para aquisições – no âmbito da Administração Pública – é mediante a realização de procedimento licitatório que assegure a ampla participação dos interessados que obedeçam aos requisitos legais exigidos.

"Art. 37 – (*in omissis*);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)

(BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Brasília – DF. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 17/04/24, às 14h35min.)

2.2. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, mas com sua efetiva e única aplicação para abertura de novos processos licitatórios a partir de 1º de janeiro de 2024, enseja a necessidade de capacitação para a operacionalização de seus ditames, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.4. Demais elementos que fundamentam a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada nos tópicos 1, 2 e 5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Assinado com senha por [CPM78265] [SENHA] ONIERBETH ELIAS DE OLIVEIRA e [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 20/05/2024 - 13:41hs.
Documento Nº: 5073055-5862 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5073055-5862>



CPMDIN202406288

Sustentabilidade

- 4.1 Na realização de contratações pelo poder público, torna-se imprescindível aliar a referida aquisição a critérios sustentáveis quanto à otimização do seu processamento e execução, considerando a relação custo/benefício do bem e serviço a ser adquirido através da ponderação de fatores como preço, eficiência, eficácia e respeito a padrões de consumo equilibrados.
- 4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.3 Destarte, observa-se que a realização da capacitação deve estar alinhada ao mínimo impacto ambiental, à medida que haja a produção mínima de resíduos ao ambiente, prezando pela disponibilidade de equipamentos de tecnologia da informação com gasto energético mínimo (microcomputadores, notebooks e/ou tablets), ou seja com lapso temporal mínimo de fabricação e atualizados.
- 4.4 Na contratação em comento, vislumbra-se o mínimo impacto ambiental, à medida em que o curso se realizará à distância, necessitando apenas de consumo energético no local (unidade) em que o cursando estará no período de espectador da ministração, equipamento de informática já disponível do setor em que esteja lotado e produção mínima de resíduo, em razão das atividades pedagógicas serem realizadas em ambiente virtual.

Subcontratação

- 4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia

- 4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o serviço a ser contratado se enquadra como de pequeno valor, conforme Art. 75, inciso II da NLCCA.
- 4.7 Assevera-se que a presente prestação de serviço não gera obrigações futuras, se extinguindo com a finalização do evento de capacitação, não havendo meandros adicionais para além das obrigações a serem pactuadas.
- 4.8 Neste norte, não se vislumbra necessidade de solicitação de garantia de execução, ocasião em que não há deveres específicos, caso em que possíveis descumprimentos ocorrerão com fulcro nas regras básicas do processo sancionatório, não havendo pre-



juízo de imediato, diante da teoria dos riscos, que faça se insurgir na exigência de garantia.

- 4.9 Fazendo-se mencionar ainda que, apesar da singularidade do objeto - ante as características de especialidade - em se tratando de serviços por escopo com curto para de entrega e execução (02 dias), a não complexidade do objeto, não se afigura a necessidade de garantia.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, com início previsto em proposta para os dias 27 e 28 de maio do ano em curso, na forma que se segue:
- 5.1.1 O curso será realizado à distância, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, preferencialmente nos dias 27 e 28 de maio de 2024, com carga horária de 08 (oito) horas, na modalidade on-line.
- 5.1.2 A contratada deverá disponibilizar apostila digital específica referente ao conteúdo programático (eixos temáticos) e legislação correlata sobre licitação internacional e consórcios e certificado.
- 5.1.3 A contratada deverá fornecer os arquivos eletrônicos contendo a apostila de legislação e os slides com a apresentação em power point.
- 5.1.4 O certificado será enviado para o e-mail, indicado na inscrição, em até 10 (dez) dias após o término do curso (última aula).
- 5.1.5 O percentual de frequência que constará no certificado será calculado de acordo com presença nas aulas, verificada por lista de presença a ser registrada mediante acesso virtual, por login individual.
- 5.1.6 É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como o seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia.
- 5.1.7 Havendo eventual queda na transmissão do conteúdo digital ou qualquer outra dificuldade para a ministração, o período será compensado, em igualdade de tempo, em continuidade ao horário previsto para o turno em que se deu o impedimento ou, em caso de impossibilidade, em dia subsequente.
- 5.1.8 O material digital, se disponibilizado em plataforma específica, deverá estar disponível para download pelo período de 07 (sete) dias após a finalização do curso.

6 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA



- 6.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 6.1.1 O curso de Credenciamento, com duração de 01 (um) dia, à distância (*on line*), exige a ministração alicerçada no conteúdo programático a seguir descrito:

DESCRIÇÃO	UNID	QTD
INSCRIÇÃO NO CURSO DE CREDENCIAMENTO. Capacitação em modalidade à distância, carga horária de 08h (dezoito horas), a ser ofertado nos dias 27 e 28 de maio de 2024.	Un	10 (dez) inscrições
EIXOS TEMÁTICOS (CONTEÚDO PROGRAMÁTICO)		+ 02 (duas) inscrições
01. CONCEITO DO CREDENCIAMENTO		bônus =
02. O CREDENCIAMENTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES		12 (doze) inscrições
03. PORQUE O CREDENCIAMENTO NÃO É UMA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE		
04. SIMILARIDADES ENTRE O CREDENCIAMENTO E OUTROS PROCEDIMENTOS AUXILIARES		
05. PRINCIPAIS ASPECTOS DO DECRETO FEDERAL Nº 11.878/2024, QUE REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO EM ÂMBITO FEDERAL		
06. HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO ▪ Paralela e não excludente; ▪ Com seleção a critério de terceiros; ▪ Em mercados fluidos.		
07. QUANDO USAR E COMO USAR CADA UMA DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DO CREDENCIAMENTO		
08. A FASE DE PLANEJAMENTO E O EDITAL DO CREDENCIAMENTO: DFD, ETP, MAPA DE RISCOS, TR, PESQUISA DE PREÇOS E EDITAL		
09. ESTUDO DE CASOS DE CREDENCIAMENTO		
10. JURISPRUDÊNCIAS E PARECERES SELECIONADOS		
11. CONCLUSÕES		



7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial – em ambiente virtual - para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.1.6 A contratada deverá indicar e manter à disposição preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.6.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.1.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



7.1.7.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.7.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.10.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização Técnica

7.1.11 O fiscal técnico do contrato, quando designado em razão da complexidade, materialidade e características do objeto da contratação, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 21, IV, §4º c/c art. 24, VI).



- 7.1.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).
- 7.1.13 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).
- 7.1.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 7.1.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 7.1.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

Fiscalização Administrativa

- 7.1.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 7.1.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

Gestor do Contrato

- 7.1.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do re-



gistro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

7.1.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

7.1.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

7.1.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

7.1.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

7.1.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

7.1.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



7.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.3.1 Cumprimento da carga horária estabelecida;

7.2.3.2 Acesso assíduo no horário estabelecido.

7.2.3.3 Entrega dos certificados de conclusão.

7.2.4 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate as irregularidades indicadas no subitem 7.2.1.

7.3 DO RECEBIMENTO

7.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



7.3.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.2.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.2.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.2.4.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o



- pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.3.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- e
- 7.3.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 7.3.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 LIQUIDAÇÃO

- 7.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.4.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f.1) se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da



IN RFB N° 1.234/2012.

7.4.3 Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, Não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.4.3.1 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada no processo licitatório.

7.4.4 Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE N° 01/2016 (SIGBP PB).

7.4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.4.6 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF/PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.8 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF/PB e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF/PB e ao CAFIL/PB.

7.5 DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.5.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.6.1 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 37.693, de 2017.

7.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



7.6.3.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.3.3 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

7.6.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.6 O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021).

Regime de execução

8.7 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação.

Exigências de habilitação

8.8 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);e

d) CAFIL/PB.

- 8.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.10 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.11 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.12 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.13 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.14 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.15 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.16 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 8.17 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.18 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação jurídica

- 8.19 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- 8.20 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 8.21 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro responsabilidade limitada - EIRELI: Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.22 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 8.23 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 8.24 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 8.25 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.26 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.27 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



- 8.28 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.29 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 8.30 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.31 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.32 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação econômico-financeira

- 8.34 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor compreende:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, balanço patrimonial do último exercício.

a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados, conforme exigência do art. 1179, da Lei nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices



oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1.O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.3. A análise da situação financeira da futura contratada será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, cujo cálculo, devidamente assinado pelo Contador ou Técnico, deverá acompanhar o Balanço Patrimonial;

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da futura contratada, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

8.35 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.35.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.35.2 Apresentação de currículo profissional.

8.35.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela



Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.35.4 Documentos Complementares:

- a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste processo, conforme modelo anexo a este termo – anexo II;
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo anexo a este termo – anexo II.
- c. Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco, conforme modelo anexo a este termo – anexo II.
- d. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – anexo II.

8 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1 Conforme preceitua em nosso ordenamento jurídico, especialmente a Constituição Federal de 1988, em seu inciso XXI do artigo 37, a regra geral para aquisições – no âmbito da Administração Pública – é mediante a realização de procedimento licitatório que assegure a ampla participação dos interessados que obedeçam aos requisitos legais exigidos.

"Art. 37 – (*in omissis*);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)

(BRASIL, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Brasília – DF. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 17/04/24, às 14h35min.)

8.2 A contratação em epígrafe faz referência a serviço comum, não continuado, cujo fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III,



alínea “f” da Lei n.º 14.133/21, que culminará com a contratação de serviço técnico especializado, necessário ao atendimento de necessidade de capacitação para o desenvolvimento das atividades institucionais, alicerçado no imperativo legal de tramitação processual das contratações nos termos da Lei 14.133/21, que assim versa:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

(BRASIL, 2021. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília – DF. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em 15/02/24, às 12h24min.)

8.2 A douta lição do Diógenes Gasparini, assim apregoa:

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.

(GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 10 ed. São Paulo. Saraiva, 2005, p.486).

8.3 No caso em tela, o pertinente processo licitatório deve se nortear à precípua razão de sua existência, qual seja proporcionar um alicerce pedagógico (teórico e prático) que subsidie a continuidade das atividades desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, à medida que proporcione um processamento de contratações otimizadas, imprescindível à logística necessária à eficiente prestação de serviço.

8.3 No que diz respeito à categorização de serviço técnico especializado, referente a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, verificou-se que a empresa CLG Treinamento Profissional LTDA – CNPJ 46.875.281/0001-27 apresenta arcabouço



técnico e curricular para operacionalização do conteúdo programático, subjetivamente definido em razão da necessidade apresentada Agência de Contratação e setores correlatos para consecução de suas atividades.

8.4 Na mesma ótica e considerando o que preceitua o inciso XIX, artigo 6º da Lei 14.133/21, identifica-se a notória especialização da empresa em razão do currículo apresentado, assim como o número de ministrações com metodologia voltada ao setor público e, em particular, aos órgãos intrinsecamente relacionados à Segurança Pública, consignados nos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato; (...).”

(BRASIL, 2021. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília – DF. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm. Acesso em 15/02/24, às 15h55min.)

8.5 Em análise mais aprofundada sobre a recepção de documentação comprobatória (técnica especializada), enviada empresa CLG, denota-se que, diante da análise curricular, o professor Felipe José Ansaloni Barbosa – indicado como facilitador para a presente capacitação – possui um vasto conhecimento sobre a área temática e conteúdo programático sobre licitações e – em particular – sobre credenciamento, havendo ministrado, inclusive, capacitações para o setor público, conforme atesta os Atestados de Capacidade Técnica – apresentados pela empresa, constante no anexo V do Estudo Técnico Preliminar, assim como registrados no currículo do profissional epigrafado, como referenciado no Estudo Técnico Preliminar que assim informa:

FELIPE JOSÉ ANSALONI BARBOSA

Mestre em Administração pela Centro Universitário Unihorizontes (2017); Especialista em Direito Público pela Faculdade Milton Campos (2012); Especialista em Gestão Pública pelo SENAC-MG (2011); Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2008); Graduado em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro (2005); Professor em cursos de Pós Graduação em



disciplinas de Direito e Administração dos Centros Universitários UNA (desde 2012) e UNI/BH (desde 2014); Diretor da 11E Licitações; Advogado especializado em licitações e contratos administrativos; Consultor de Governança e Gestão; Consultor do Sistema SEBRAE (desde 2014); Instrutor e consultor do Ministério da Fazenda, nos Centros de Treinamentos Regionais da Escola Superior de Administração Fazendária de Minas Gerais ESAF-MG (desde 2011) e ESAF-PA (desde 2014); Instrutor e consultor da Associação Mineira de Municípios AMM (desde 2010); Instrutor aprovado no Credenciamento de Docentes da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro (2011); Consultor credenciado da Confederação Nacional de Municípios CNM (desde 2013); Consultor, Auditor e Instrutor da Federação das Indústrias de Minas Gerais FIEMG (desde 2015); Analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG (entre 2008 e 2013), onde trabalhou com mais de 400 municípios mineiros; foi servidor público concursado do Governo do Estado de Minas Gerais (entre 2006 e 2008), onde gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, projeto que alcançou mais de 20.000 empresas nacionais e internacionais.

8.6 Ainda em atenção ao evidenciado no Estudo Técnico Preliminar e observando regramento inserto na Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/21, verifica-se que a empresa CLG Treinamento Profissional LTDA – CNPJ 46.875.281/0001-27 congrega os requisitos insertos na legislação pátria, haja vista o caráter subjetivo da metodologia e conteúdo programático atrelados às atividades, exemplos práticos e estudos de caso relacionados a órgãos públicos, inviabilizando a competição.

8.7 Destarte, considerando que a eficácia das contratações será consubstanciada através da realização de processos licitatórios assertivos, céleres e que demonstrem vantajosidade frente às contratações nacionais, imperativo se faz uma capacitação qualitativa – nos termos de atividade intelectual (singularidade subjetiva), comunhão do conhecimento e construção de alternativas mais eficientes para o cumprimento do objetivo institucional. Portanto, a empresa em evidência (CLG Treinamento Profissional LTDA) demonstrou, na forma documental, habilidade na área temática de interesse institucional, inclusive e notadamente ao setor público, o que implica na minimização de riscos e segurança jurídica no empreendimento da contratação.

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇO



Assinado com senha por [CPM78265] [SENHA] ONIERBETH ELIAS DE OLIVEIRA e [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 20/05/2024 - 13:41hs.
Documento Nº: 5073055-5862 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5073055-5862>



CPMDIN202406288

9.1 A contratação do serviço técnico profissional especializado – a ser prestado pela empresa CLG Treinamento Profissional LTDA – alicerça-se em características subjetivas que ensejam a congregação de elementos como capacidade técnico-profissional especializada na temática de licitação/credenciamento, sendo imprescindível o notório saber profissional – advindos de especializações, experiências profissionais práticas e ministrações reconhecidamente relevantes e similares ao objetivo da contratação em pauta, tornando-se o estabelecimento de critérios objetivos apenas valorativamente numérica sem a consideração do aspecto principal que a *expertise* e *know how* profissional.

9.2 Desta feita, procurou-se identificar empresa com experiência no mister licitatório e na execução de capacitações similares a órgãos públicos. No caso da empresa em comento, foi atendido ao binômio experiência pedagógica temática (singularidade subjetiva) e conhecimento específico nas contratações atinentes às atividades de licitação, buscando-se empresa que atendesse à necessidade apresentada pela Administração.

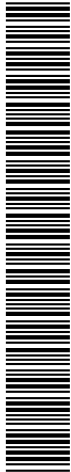
9.3 O preço informado na proposta fornecida pela empresa CLG Treinamento Profissional LTDA alinhado à pesquisa de notas fiscais (anexo V do ETP), oriundas de contratações anteriores, verifica-se que o preço elencado condiz com o preço praticado preteritamente aos órgãos que realizaram a capacitação na área temática licitatória, em momento anterior, conforme evidencia a tabela constante no anexo I deste TR.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado da Paraíba do presente exercício, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade	150001
Fonte de Recursos	500
Programa de Trabalho	5005
Elemento de Despesa	39

Cabedelo/PB, na data da assinatura eletrônica.



ONIERBETH ELIAS DE OLIVEIRA - TenCel QOC
Comandante de Agência de Contratações
Matricula: 521.254-5

Aprovo, em _de _____ de 2023.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - Cel QOC
Comandante-Geral da PMPB
Matricula: 520.650-2



Assinado com senha por [CPM78265] [SENHA] ONIERBETH ELIAS DE OLIVEIRA e [CPM47487] [SENHA] SÉRGIO FONSECA DE SOUZA em 20/05/2024 - 13:41hs.
Documento Nº: 5073055-5862 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5073055-5862>



CPMDIN202406288